

**ANEXO V – CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PROGRAMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA, INFORMAR SOBRE SEUS CANAIS:**

- Nome
- Data de início de oferta ao público
- Classificação do canal nos termos do art. 8º-C desta Instrução Normativa
- Número de assinantes previstos nos contratos com as distribuidoras ou prestadoras dos serviços de TV Paga
- Densidade da definição em que é transmitido: definição padrão ou alta definição
- Se em alta definição:
  - Se sua programação e denominação são similares a de canal de definição padrão.
  - Nome do canal de programação de definição padrão similar (se informação anterior for afirmativa)